

# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7 de julho de 2009. DODF N° 131, quinta-feira, 9 de julho de 2009. PÁGINA 32 PORTARIA N° 240, DE 09 DE JULHO DE 2009. DODF N° 133, segunda-feira, 13 de julho de 2009. PÁGINA 5

Parecer nº 116/2009-CEDF Processo nº 410.002677/2008 Interessado: **Colégio Marista de Brasília** 

- Credencia, por cinco anos, a instituição educacional.

HISTÓRICO – O Colégio Marista de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo A, Asa Sul e no SGAS 615, Módulo C, Asa Sul, Brasília-DF, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, com sede à Rua Lavapés, nº 1023, Bairro Cambuci, São Paulo – SP, por intermédio do seu diretor geral, autuou o presente processo em 12/8/2008, "solicitando o credenciamento da instituição de ensino, com base no art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF ... em virtude da não-observância ao prazo de recredenciamento ... alterado pela Portaria nº 268/2007-SEDF, que revoga a Portaria nº 310/2002-SEDF" – fl. 1.

O Colégio Marista de Brasília, fundado em 19 de março de 1960, funciona, atualmente, em duas sedes: a primeira, situada no SGAS 609, com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental; a segunda, no SGAS 615, com a oferta do ensino médio.

Os mais recentes atos legais expedidos em relação a essa instituição educacional são os seguintes:

- Portaria nº 36/1975-SEDF, autorizou a oferta da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio.
- Portaria nº 298/2001-SEDF, aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos de duração.
- Ordem de Serviço nº 62/2001-SUBIP/SE, aprovou o Regimento Escolar.
- Portaria nº 310/2002-SEDF, recredenciou-a por tempo indeterminado.
- Portaria nº 85/2007-SEDF, de 27/3/2007, expedida com base no Parecer nº 238/2006-CEDF, baixou em diligência o pedido de implantação do ensino fundamental de nove anos e de aprovação dos documentos organizacionais por contrariar as disposições normativas em vigor.
- Parecer nº 112/2008-CEDF, de 20/5/2008, determinou prazo de até 45 dias para apresentação de novas versões dos documentos organizacionais.
- Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de seis anos de idade completados em 2007.
- Portaria nº 29/2009-SEDF, de 16/1/2009, expedida com fulcro no Parecer nº 306/2008-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos em regime de extinção progressiva, de nove anos em implantação gradativa e do ensino médio.

O recredenciamento por tempo indeterminado, concedido ao Colégio Marista de Brasília e a outras 131 (cento e trinta e uma) instituições educacionais, foi extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF,

# WOLVES VEHICL

# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

editada com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26/8/2003. Portanto, a instituição educacional em tela esteve recredenciada até o dia 26 de agosto de 2008, encontrando-se, atualmente, em situação irregular.

**ANÁLISE** – O processo foi instruído de acordo com o art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que trata do credenciamento das instituições educacionais particulares, constando dos autos:

- Comprovantes de inscrição e de situação cadastral CNPJ referentes às unidades do SGAS 609 A e 615 C fls. 2 e 3.
- Estatuto da Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC, mantenedora do Colégio Marista de Brasília fls. 4 13.
- Ata da assembléia geral de eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABEC, triênio 2006 2008 fls. 14 17.
- Cópia do Balanço Patrimonial da ABEC, publicado no Diário Oficial Empresarial SP fl. 18.
- Declaração expedida pela Gerência de Projetos Diretoria de Obras Unidade de Administração Geral SEDF, referente às unidades dos SGAS 609 A e 615 C fls. 19 e 21, respectivamente, no sentido de que "... o Colégio Marista ... encontra-se dentro das Normas de Construções para Escolas, estando o programa espacial básico condizente com a modalidade e ou etapa de ensino proposta ..."
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, unidades SGAS 609-A e 615-C fls. 20 e 22, respectivamente.
- Alvará de Funcionamento com prazo de validade indeterminado, unidades SGAS 609-A e 615-C, fls. 24 e 26, respectivamente.
- Declaração expedida pelo diretor de serviços da Administração Regional de Brasília RA I, comprovando o prazo indeterminado de validade do Alvará de Funcionamento, sedes SGAS 609-A e 615-C, fls. 23 e 25, respectivamente.
- Relação de patrimônio físico e mobiliário fls. 27-35.
- Relação de funcionários técnico-administrativos e docentes fls. 36-41.
- Controle Patrimonial -2008 fls. 42 56.
- Relação dos professores habilitados fl. 57 e verso.
- Regimento Escolar, primeira versão fls. 58 89 e segunda versão fls. 176 207.
- Proposta Pedagógica, primeira versão fls. 90 120 e segunda versão fls. 149 175.
- Ata do Conselho de Administração da ABEC, nomeando as diretorias das unidades mantidas para o exercício de 2008 fls. 121 123.
- Novos Laudos de Vistoria para Escolas Particulares referentes às unidades dos SGAS 609-A e 615-C fls. 127-128 e 126, respectivamente.
- Plantas baixas das unidades SGAS 609-A e 615-C fls. 131 e 132, respectivamente.
- Declaração expedida pela Diretoria de Serviços da Administração Regional de Brasília RA
  I referente ao prazo de validade "indeterminado" do alvará de funcionamento da unidade
  SGAS 609-A fl. 23.
- Declaração expedida pela Gerência de Projetos Diretoria de Obras Unidade de Administração Geral SEDF fl. 146 já anexada pela instituição educacional à fl. 19.



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

• Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, unidade SGAS 609-A – fl. 147 – já anexado à fl. 20 e já citado por esta relatora.

- Matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos de duração (duas cópias) fls.
   210 e 211, de oito anos de duração fl. 212, da educação infantil fl. 213 e do ensino médio fl. 214.
- Escritura pública, comprovando as condições legais do imóvel, unidades SGAS 609-A e 615-C e respectivos registros no Cartório do 1º Oficio de Notas de Brasília fls. 222 226.
- Cópia da Portaria nº 29, de 16 de janeiro de 2009, que aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional fl. 229.

O Relatório de Credenciamento, fls. 230 – 232, elaborado pela Gerência de Supervisão Institucional/Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – SEDF, datado de 28/4/2009, informa que a Proposta Pedagógica foi aprovada pela Portaria nº 29, de 16 de janeiro de 2009 e o Regimento Escolar "já foi analisado e aguarda publicação do credenciamento". O parecer técnico declara que o Colégio Marista de Brasília "... está em condições de ser credenciado para a oferta da Educação Básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio" – fl. 232 e quanto aos documentos organizacionais constata-se "... que os mesmos encontram-se instruídos conforme legislação de ensino vigente ..." – fl. 234.

Esta relatora acrescenta que foram atendidas as disposições dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 1/2005-CEDF, tendo o Colégio Marista de Brasília apresentado todos os documentos exigidos para cada uma de suas sedes, no SGAS 609-A e no SGAS 615-C, conforme previsto pela legislação vigente.

Finalmente, recomenda-se que o Colégio Marista de Brasília esteja atento aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de credenciamento da SEDF, o Parecer é por credenciar, por cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Marista de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo A, Asa Sul e no SGAS 615, Módulo C, Asa Sul, Brasília – DF, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de junho de 2009

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal